

APROVADO (A)

RM 24 / 06 / 2004

Renaldo Jacinto Coimbra

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2004

**" SUPRIME O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 90/94 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o § 1º do artigo 3º da Lei nº 90/94 que "Autoriza
Doação de Terreno".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Tocantins, MG, 07 de junho de 2004.



PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 90/94

" AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar uma área de 25.807m² (vinte e cinco mil, oitocentos e sete metros quadrados), do terreno da Prefeitura Municipal, localizada no Bairro Vale do Ouro.

ARTIGO 2º - A área citada no art.1º, será doada as Firms Indústria e Comércio de Fumos Papagaio Ltda e Móveis Papagaio Ltda.

ARTIGO 3º - Para a instalação e funcionamento das Firms citadas no art.2º, ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da data de lavratura da escritura de doação:

I - Para início das instalações e funcionamento provisório: 01 (um) ano.

II - Para término das instalações e funcionamento total das Firms: 02(dois) anos.

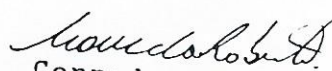
§ 1º - O objeto da doação não poderá ser usado, em qualquer tempo para outra finalidade, sob a pena de reversão ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização ou retenção das benfeitorias no mesmo implantadas.

§ 2º - Não sendo respeitado o prazo estabelecido neste artigo, a área será reincorporada ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º - Preferencialmente, a mão de obra utilizada será executada por tocantinenses.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 08 de dezembro de 1994.


Corrado Roberti
Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 169 /2004.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 008/2004.

SERVIÇO: Gabinete.

DATA: 07 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminho para análise e aprovação dos ilustres Edis o Projeto de Lei nº 008/2004, que "SUPRIME O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 90/94 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme comprovamos com Ofício do interessado anexo, a firma comercial "Indústria e Comércio de Fumo Papagaio Ltda, com sede na Rodovia Ubá-Tocantins – Km 09 – Vale do Ouro, vem necessitando expandir suas atividades comerciais, e, para isso, necessita de financiamentos junto aos bancos, ficando tudo impedido pelo parágrafo primeiro da referida lei que, impede em qualquer tempo a mudança de finalidade, condicionando a reversão ao Patrimônio Público.

A empresa conforme é do conhecimento de todos está estabilizada no nosso município a quase 10 (dez) anos, gerando emprego e impostos, comprovando sua idoneidade e honestidade.

A nosso ver, o tempo cumprido pela mesma, sob a condição imposta pelo § 1º da referida Lei já foi bastante para comprovar a segurança da doação feita pelo município, razão pela qual achamos que desobriga-la de tal imposição nada afetará de prejuízos ao município, muito pelo contrário irá colaborar com o seu crescimento uma vez que, abrirá novos campos de financiamento, razão pela qual contamos com o apoio de V. Exas., na aprovação do presente Projeto de Lei.

Com cordiais cumprimentos, apresentamos votos de consideração.

Atenciosamente.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
RONALDO JACINTO COIMBRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOCANTINS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	
Protocolo Nº	_____ CMT.
Recebido em	07/06/04
Ass.	17/06/04



**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMO
PAPAGAIO LTDA.**

CGC (MF) 17.791.930/0001-03

Insc. Est. 690.367403.0087

Rod. Ubá-Tocantins - Km 09 - Vale do Ouro

CEP 36512-000 - Tocantins - MG

Fone (032) 985-1243 / 985-2124

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Pe. Fábio de Paiva Gardoni

Nossa empresa foi agraciada, no ano de 1994, com a doação de uma área para implantarmos nossa indústria, através da Lei 90/1994.

De lá para cá construímos e expandimos nossa indústria, cumprindo com tudo o que foi pactuado.

Entretanto, considerando a necessidade da firma de expandir suas atividades comerciais, e para tanto obter financiamentos junto às instituições financeiras, faz-se necessário que seja suprimida a cláusula existente no parágrafo 1º do Artigo 3º da referida lei, pois esta impede, em qualquer tempo, a mudança de finalidade, ficando condicionada a reversão ao Patrimônio Público.

A empresa conforme é do conhecimento de todos está estabilizada no nosso município a quase 10 (dez) anos gerando diversos empregos e impostos, sempre demonstrando idoneidade e lisura no trato com particulares e poder público.

Assim, a nosso ver o tempo cumprido pela mesma sob condição imposta pelo parágrafo 1º da referida lei já foi bastante para comprovar a segurança da doação feita pelo município, razão pela qual achamos que desobriga-la de tal imposição não trará quaisquer prejuízos ao município, muito pelo contrário, irá até colaborar com seu crescimento, uma vez que, abrirá novas possibilidades de financiamento e investimento, que poderão gerar mais empregos, aumento da produção e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação de impostos, além de não gerar despesa alguma para o poder público.

Desta forma, solicitamos ao poder executivo municipal que encaminhe ao legislativo projeto de lei propondo a supressão do §1º do Artigo 3º da referida Lei.

Certos da colaboração de V.Exa. e na certeza de que o pedido aqui formulado será de interesse de todas as partes envolvidas, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.


INDÚSTRIA DE FUMO PAPAGAIO LTDA

Recebi
03/06/2004
[Handwritten signature]

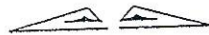
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Município de Tocantins - Comarca de Ubá - Est. de Minas Gerais

Raymundo de Assumpção

Tabelião e Oficial do Registro Civil do Município de Tocantins



TÍTULO PERTENCENTE A

Indústria e Comércio de Fumo Lapagais

Letda:

VALOR

R\$ 8.000,00

Review of the Assessment

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO
DE TOCANTINS DA COMARCA DE UBÁ, ESTADO
DE MINAS GERAIS

Livre de Notes
 N° 273

92-30,3279

Tabelionato e Registro Civil
Tocantins - Minas Gerais

Raymundo de Assumpção
Oficial - Tabelaio

Maria Maria Reis Assumpção
Instituta

Escreventes Juramentados

Fábio Raymundo Reis Assumpção

Alice Reis de Assumpeão

Alice Reis de Assumpção

SUPLENTE, quando esta publica escritura de doação de bens de raiz vivos, que nos (05) cinco dias do mês de junho de ano de mil novecentos noventa e cinco (1995) do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do dito ano, nesta cidade de Tocantins, da Comarca de Itá, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil em seu Cartório, perante mim Tabelião e as duas testemunhas, digo: que houve em partes justas e contrapostas a saber: de um lado como outorgante doadora: a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, inscrita no CNPJ 18.128.223/0003-66, com endereço à Rua De Macário nº129, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. Geraldo Roberti, brasileiro, casado, CI- RG:M-8.348.078 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Tocantins, Av. Prof. Denildo 055 e de outro lado como outorgada beneficiária: a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULO PIRACATO Ltda, com sua sede à Av. Antônio de Silva Cruz nº14 São João del-Rei, inscrita no CNPJ 17.791.930/0003-75, neste ato representada na pessoa de sócio: JORGE ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da identidade RG:M-1.121.229-1AD/MG, domiciliado e residente em Itá MG, à R. Maria Márcia Azevedo nº 100-B. Jardim Glória, inscrito no CPF 269.899.996/01, pessoas ambas conhecidas, pelos próprios de que trato e sou fôre, pela outorgante e adora acima referida no foi dito pelo, sua representante legal, que a título de compra feita da Franco Imóveis Participações Administrativas e Incorporações Ltda, por escritura de 14 de junho de 1991, nas notas de escrituração de Piracatu MG, / João de Paulo Naveira, no livro 74, fls. 195/196, e transcrição no cartório do Registro de Imóveis da comarca de Itá, no LITUR, de fls. 53, R-ol-referente a matrícula nº16.929; é cédula legítima, considerada livre e desembaraçada de quaisquer ônus nesta cidade de Tocantins, no lugar denominado "Paião Vale do Ouro"

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS

DE RAZ, que entre si fazem: A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPIRO TABI-
GAIS Ltda, na forma abaixo:

do (82) citada e dois lotes de terrenos, consistente em (4) quadras: quadra 14 (trava) com (25) vinte cinco lotes de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, e 45; quadra 16 (dezesesseis) com (vinte e seis) lotes, ou seja, os lotes nºs: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57; quadra 18 (dezoito), com (18) dezesesseis lotes, ou seja: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e finalmente a quadra 9 (nove) com 10 (vinte) lotes, ou seja: lotes de nºs: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e 34, com as medidas e as fronteiras constantes da planta e memorial anexos ao livro de registro de imóveis da comarca de /
Mato Grosso do Sul, no Livro CX fls. 122 e 123 matrícula nº 6.843; ficando atribuído aos imóveis citados o valor de R\$100,00 por hectare para cada lote, ou seja, totalizando-se R\$8.000,00 oito mil e duzentos reais para os efeitos fiscais; que pela presente escritura e na melhor forma de direito, soube a outorgada donatária a Prefeitura e comércio de Povoação Ltda. os imóveis mencionados e desde já /
transfere a mesma donatária toda a posse, domínio, direito e afiliação que sobre os imóveis ora doados exercia, para que a mesma donatária possa dele usar, gozar e dispor livremente de conformidade com a Lei municipal nº 990/91 que autoriza a Prefeitura a vender; adiante transcrita; passando adiante os mencionados imóveis a Prefeitura a donatária por força desta escritura; obrigando-se a outorgante doadora a fazer o presente doação sempre que, para o valor de: que a presente doação é ora feita a outorgada donatária a Comércio de Povoação Ltda, que fica desde já obrigada a atender as exigências da Lei municipal nº 990/91 citada precedente a outorgada donatária e por sua representante legal no ato de aceitar esta escritura os seus expressos /
termos, por isso que está de inteiro e pleno acordo com a doação e com as condições e na apresentação e talão de imposto e com os documentos seguintes: Documento de arrecadação Estadual nº 2, pelo qual a Prefeitura e Comércio de Povoação Ltda, /
resolvida a secretaria de Estadual Fazenda pagar o valor de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais) - C. Recibo 111-C - Histórico "MCP" nº de 19

Registro Civil
das Gerais
Assumpção
Assumpção
Assumpção
Assumpção
Assumpção

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

Fere
Assumpção

R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) em favor do município de Tocantins. Data de 19/04/94. Ocorrencia. Data Informada 19/04/94. Contendo visto de 19/04/94. Avaliação de 19/04/94. Total e tributo, (cada lote R\$100,00), 10/04/94. Antônio F. Machado. ART 355710-5. Pela / 2011. 19/04/94, foi recolhida R\$1.000,00 de Fund. Judicial. arts 40. Outras Encargos art. BBL3E. Os documentos mencionados fôr- e a originalidade neste cartório. Segue a transcrição da Lei Municipal. Prefeitura Municipal de Tocantins Lei nº90/94: Autoriza do- ção de terreno. O povo de Tocantins, por seus representantes le- gais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º Fi- ca o Poder Executivo, autorizado a doar uma área de 25.007m2 (vin- te cinco mil e setecentos sete metros quadrados), do terreno da Prefeitura Municipal, localizada no Bairro Vale do Garo. Artº 2º A área citada no artigo 1º, será doada as Firms Indústria e Comércio de Fumo Papagueio Ltda e Móveis Papagueio Ltda. Artº 3º Para a instalação e funcionamento das Firms citadas no artigo 2º, ficam estabelecidas as seguintes prazos, a contar da data de lavratura da escritura de doação: I - Para início das instalações e funcio- namento provisório: em(1) ano. II - Para término das instalações e funcionamento total das firms:(2) dois anos. §1º - O objeto da doação não poderá ser usado, em qualquer tempo para outra finali- dade, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, sem direi- to de indenização ou retenção das benfeitorias no mesmo implanta- mento. §2º - Não sendo respeitado o prazo estabelecido neste artigo, a área será reincorporada ao Patrimônio Municipal. Artº 4º Prefe- to municipalmente, a mão de obra utilizada será executada por tocan- tineres. Artº 5º Revogada as disposições em contrário, esta lei, entra em vigor na data de sua publicação. Tocantins, 08 de desem- bre de 1994. (a) Corrado Roberto, prefeito municipal. Transcrição da Lei nº: 112/95 "Emenda o artigo 1º da Lei 90/94 e dá outras provi- dências" O povo de Tocantins, por seus representantes legais, ap- prova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei, artigo 1º da Lei nº 90/94, passa a ter a seguinte redação: Fi- ca o Poder Executivo, autorizado a doar uma área de 25.807m2 (vin- te e cinco mil e oitocentos sete metros quadrados) de terreno, /

constituição de 99 (citada 99) lotes, registrados no CRT de Uba
 no Livro 381, 1.º Fls. 33, referente à matrícula 16.929, do Prefei-
 tado Municipal, localizada no Bairro Vale do Ouro. Art. 2º Revoca-
 do e substituído, em contrário, esta Lei entra em vigor na Ca-
 ta do presente. Tendo em, 09 de Junho de 1999. (a) Corra-
 do Rolenti, Prefeito Municipal. Vendo mais contém a lei municipal
 transcrita: importância-me do original apresentado. De, cis de es-
 crita, esta, a parte, em escrivão, li em voz alta, às
 partes que assistem, entregaram e assinam, perante mim, *[assinatura]*
João de Almeida Tabelião, que esta escrevi, li, deu fé,
 e assinou e assinou. (a) Corrado Rolenti. (prefeito municipal). For-
 ce e vivez. Registro de Inscrição, Transcrita em sua data. EU,
 Registro de Inscrição, tabelião, a Matilografar, em brevo, deu fé
 e a parte com o res sinal público.

Em 14 de Setembro de 1999

[assinatura] Tabelião.

APRESENTAÇÃO

Protocolo 1

91.446

Folha 1592

Apresentado no dia 14 de Setembro de 1999

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

[assinatura] Fabiane Basso Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE UBA - M G	
Registrado no Livro nº	2-38-
Nº	53
sob nº(s)	2-02-
referente à matrícula nº	16.929
Uba,	de 14 de Setembro de 1999
Oficial	<i>[assinatura]</i>

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
 E DOCUMENTOS
 Comarca do Uba - Minas Gerais
 Oficial, Diroeu dos Santos Ribeiro
 Oficiais Substitutos
 OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
 SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
 DEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO
 FABIANE BAIÃO RIBEIRO